

Decreto Nº 24.133 de 27 de abril de 2004

Delimita a área de entorno do bem tombado - Colégio Batista Shepard e estabelece os parâmetros de ocupação do Lote 02 desmembrado do PAL 44.904 no bairro da Tijuca - VIII R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Decreto nº 19.342, de 2000, e do processo administrativo nº 12/002.766/2003,

Considerando o valor excepcional das edificações e do terreno do BTM acima citado;

Considerando a importância paisagística do conjunto para o bairro da Tijuca; .

Considerando a possibilidade de ocupação do novo lote, fruto de desmembramento;

Considerando a necessidade de se preservar a integridade do BTM e do seu entorno imediato;

Considerando o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Área de Entorno do Colégio Batista Shepard, definida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Fica incluído na Área de Entorno do BTM o Lote 2 a que se refere este Decreto.

Parágrafo único. A ocupação do novo lote deverá obedecer às seguintes condições:

I - Fica estabelecida uma faixa (área livre arborizada) de 28,00m X 50,00m, situada de forma contígua ao afastamento lateral existente (2,65m) do BTM - Edifício Love (parte integrante do conjunto do Colégio Batista Shepard) com o limite do novo lote, com testada voltada para a Rua Visconde de Cabo Frio;

II - nesta faixa deverão ser plantadas obrigatoriamente espécies arbóreas nativas de médio e grande porte (frutíferas ou não), obedecendo ao espaçamento de 2,00m a 5,00m, dependendo do espécime, e observando o espaçamento de plantio viável para o pleno desenvolvimento da copa e dos frutos, sendo que o plantio deverá abranger toda a área acima descrita;

III - aos fundos desta faixa poderão ser construídas apenas edículas, com no máximo 3,00m de altura, destinadas ao atendimento dos compartimentos exigidos para o PUC (Pavimento de Uso Comum), tais como apartamento de zelador, área de recreação, alojamento de empregados do condomínio, etc.;

IV - a projeção da ocupação descrita no inciso III deverá estar inscrita numa faixa máxima de 10,00m de profundidade, a partir da divisa dos fundos do lote, por 28,00m de largura, totalizando 280,00m², dos quais apenas cinquenta por cento poderão ser ocupados;

V - o teto destes compartimentos poderão abrigar áreas de lazer, inclusive piscina;

VI - em face da altura do BTM adjacente, Edifício Love (21,00m), a altura máxima permitida para o prédio a ser erguido na faixa remanescente de 38,00 X 50,00m deverá ser de 25,50m, incluindo pavimento de acesso, garagem, pavimentos-tipo, pavimento de cobertura, caixas d' água e casa de máquinas de elevadores.

Art. 3º - Quaisquer obras ou intervenções nas edificações citadas no art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004 – 440º ano da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 28/04/04

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DAS RUAS INCLUIDAS NA ÁREA DE ENTORNO DO COLÉGIO BATISTA SHEPARD

Praça Barão de Corumbá;
Rua Andrade Neves. trecho entre a Rua Itacuruçá e a Rua José Higino;
Rua Homem de Melo, trecho próximo do seu encontro com a Rua Visconde de Cabo Frio (na altura do nº 55);
Rua Visconde de Cabo Frio, trecho entre a Rua Homem de Melo e a Rua Conde de Bonfim.

LISTAGEM DOS IMÓVEIS PRESERVADOS

Praça Barão de Corumbá
lado ímpar - 17, 49;
lado par - 12, 50.
Rua Andrade Neves
lado ímpar - 75;
lado par - 46, 92, 102, 104.

Rua Homem de Meio
lado ímpar - 3, 13;
lado par - 6, 20, 32, 44.

Rua Visconde de Cabo Frio
lado ímpar - 29, 39;
lado par - 30, 52.

LISTAGEM DOS IMÓVEIS TUTELADOS

Rua Andrade Neves
lado ímpar - 197, 209, 213;
lado par - 206.

Rua Visconde de Cabo Frio
lado ímpar - 33; lote 02 (desmembrado do PAL 44.904)
lado par - 40.